



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGÓ SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.488.000,00, elevando-o para R\$ 119.330.878,99, dividido em 119.330.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.347, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001751/2015-43, 15414.003775/2015-37, 15414.004719/2015-10, 15414.004721/2015-99 e 15414.005296/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZÜRICH SANTANDER BRÁSIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de junho de 2015, 4 de agosto de 2015, 1º de outubro de 2015, 4 de outubro de 2015 e 16 de dezembro de 2015:

I - Adesão ao comitê de auditoria único estabelecido na instituição líder do conglomerado; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itajuípe	Estiagem - 1.4.1.1.0	040/2016	09/03/16	59051.001510/2016-17

BA	Nova Canaã	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	19/01/16	59051.001164/2016-77
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	541	03/02/16	59051.001261/2016-60
MG	Brasília de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.325	02/03/16	59051.001475/2016-36
MG	Buenópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	189/2016	07/03/16	59051.001428/2016-92
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	29/02/16	59051.001423/2016-60
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	420	21/03/16	59051.001435/2016-94
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	843/2016	17/03/16	59051.001467/2016-90
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	26/02/16	59051.001443/2016-31
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0	009/2016	22/03/16	59051.001514/2016-03
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	08/2016	14/03/16	59051.001434/2016-40
MG	Uruçuia	Estiagem - 1.4.1.1.0	003/2.016	13/01/16	59051.001259/2016-91
SC	Papanduva	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	2614	17/03/16	59051.001563/2016-38
SE	Campo do Brito	Seca - 1.4.1.2.0	038/2016	30/03/16	59051.001495/2016-15
SE	Telha	Estiagem - 1.4.1.1.0	029/2016	28/03/15	59051.001492/2016-73
SP	Juquitiba	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	004/2016	18/01/16	59051.001493/2016-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SISSAÍMA, constante do processo FUNAI nº 08620.003053/2010-77.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 423/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena SISSAÍMA, com superfície aproximada de 8.780 ha (oito mil setecentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'27,5" S e 59°28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'58,8" S e 59°27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'38,8" S e 59°27'33,5" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente; daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'20,3" S e 59°26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta até o ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04,3" S e 59°25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'00,9" S e 59°24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'15,6" S e 59°24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto P-8, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32,5" S e 59°24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'08,9" S e 59°23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'45,9" S e 59°23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'16,4" S e 59°23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracuíba, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'41,1" S e 59°23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas

03°27'00,9" S e 59°23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'40,8" S e 59°23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutuca, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e 59°26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco M-03, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03°27'26,877" S e 59°26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco M-02, de coordenadas geográficas 03°25'51,697" S e 59°26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissáima, daí segue a montante pelo referido rio até o marco M-01, de coordenadas geográficas 03°22'03,719" S e 59°28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhauzinho e Coro-Coró. No trecho compreendido entre os marcos M-03 e M-01 confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coró até sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'10,9" S e 59°29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, constante do processo FUNAI nº 08620.001859/1993-79.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 422/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, com superfície aproximada de 13.286 ha (treze mil duzentos e oitenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros), assim delimitada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'37" S e 59°14'36" WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá com a margem do Lago Comprido; daí, segue pela referida margem, na direção leste, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'35" S e 59°14'03" WGr; localizado na margem do Lago Comprido; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas

aproximadas 03°17'35" S e 59°13'52" WGr, localizado na margem direita do Paraná Jacaré; daí, segue a jusante pelo citado Paraná, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39" S e 59°11'48" WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39" S e 59°11'40" WGr; localizado na margem esquerda do Rio Miuá; daí segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'19" S e 59°08'16" WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Miuá, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'23" S e 59°08'16" WGr; localizado na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue pela beira da citada ilha, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'16" S e 59°06'57" WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'32" S e 59°06'39" WGr; localizado na margem direita do Rio Miuá; daí, segue pela citada margem, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'24" S e 59°08'02" WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'26" S e 59°08'09" WGr; localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue a montante pela margem esquerda até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'50" S e 59°10'45" WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue por uma linha reta atravessando o citado paraná até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11" S e 59°10'59" WGr, localizado na margem direita do Paraná Autas-Mirim, na confluência do Paraná Iauaçú; daí, segue a montante pela margem direita do Paraná Autas-Mirim até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11" S e 59°13'55" WGr, localizado na foz do Lago Murutinga e na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'24" S e 59°13'49" WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue a montante pela citada margem até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'05" S e 59°14'26" WGr, localizado na margem de um igarapé sem denominação, um dos afluentes do Lago Murutinga; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'22" S e 59°14'00" WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32" S e 59°13'28" WGr, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'40" S e 59°13'07" WGr; localizado na confluência de outro igarapé afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'39" S e 59°13'30" WGr; localizado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'49" S e 59°13'08" WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'22" S e 59°13'00" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'36" S e 59°13'42" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'47" S e 59°13'22" WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'02" S e 59°14'19" WGr, localizado na sua foz no Igarapé Cuia; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'34" S e 59°16'13" WGr, localizada na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'55" S e 59°16'40" WGr; localizado do lado direito de uma estrada sem denominação, no sentido de Autazes para a localidade de Murutinga;